



Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 219/2020** destinada ao **registro de Preços visando a futura e eventual contratação de serviços para construção de Carneiras Mortuárias no Cemitério Municipal Rio Bonito**. Aos 04 dias de setembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Rickson Rodrigues Cardoso e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Orlando Leite Junior (SEI nº 6994059); MG Obras de Alvenaria Eireli (SEI nº 6994128); MX Terraplenagem e Engenharia Ltda. (SEI nº 6994153); LDM Construtora e Incorporadora Ltda. (SEI nº 6994199); Douglas Cichacz de Souza (SEI nº 6994234); Celso Kudla Empreiteiro Eireli (SEI nº 6994273). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Orlando Leite Junior**, o documento contendo os índices contábeis, apresentado pela empresa, foi assinado digitalmente e entregue impresso, inviabilizando sua certificação. No entanto, tendo em vista que a apresentação de tal documento é facultativa e ainda, que ao se realizarem os cálculos relativos aos índices, por meio das informações fornecidas no Balanço Patrimonial, verifica-se que estes atendem aos valores exigidos no instrumento convocatório. Portanto, a empresa cumpre com o disposto no item 8.2, alínea "l", do edital. Ainda, os endereços indicados no contrato social da empresa (atualizado em 06 de junho de 2020 - fls. 1-4) e na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (fl. 51), estão divergentes. Deste modo, considerando a informação constante no próprio documento: "*A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos*" e, ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: "*[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas*", verifica-se que a certidão encontra-se desatualizada. Desta forma, a certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, não será aceita. **MG Obras de Alvenaria Eireli**, apresentou Certidão de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fl. 11), por meio do sistema e-saj, entretanto, a referida certidão dispõe: "*A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Assim tendo em vista o disposto no item 10.2.8 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Comissão emitiu a mencionada Certidão (SEI nº 7058136) e verificou a regularidade da empresa. Portanto, a empresa atende à exigência do item 8.2, alínea "j", do edital. No que diz respeito ao Atestado emitido por Gonçalves da Rocha Incorporadora (fl. 17), vinculado à CAT 252019101211 (fls. 18-19), este não foi considerado para fins de comprovação de capacidade técnica do proponente pois está em nome do profissional. Entretanto, o atestado de capacidade técnica emitido por Rudmar Nasario Vieira (fls. 20-21), vinculado à CAT nº 252019103130 (fls. 22-23), comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda.**, o documento contendo os índices contábeis apresentado pela empresa, está em cópia simples e ainda, não é possível certificar a assinatura digital do contador, por não se tratar de documento original, mas sim, cópia. Entretanto, tendo em vista que a apresentação de tal documento é facultativa e ainda, que ao se realizarem os cálculos relativos aos índices, por meio das informações fornecidas no Balanço Patrimonial, verifica-se que estes atendem aos valores exigidos no instrumento convocatório. Portanto, a empresa cumpre com o disposto no item 8.2, alínea "l", do edital. Os atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Joinville (fl. 53 e 75) e Murilo Cesar Costa (fl. 57), bem como as CAT nº 252019113389 (fls. 51-52), nº

252019107451 (fls. 54-56) e nº 252020118236 (fls. 72-74) a eles vinculadas, não foram considerados para fins de comprovação de capacidade técnica, pois não são compatíveis com os serviços exigidos. Entretanto, os Atestados vinculados às CAT nº 252020116293, nº 252018099708, 252018099709, nº 252020118172 comprovam a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 2933/2006, emitido pela Prefeitura de São José dos Pinhais (fls. 93-128), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Porém, o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Araucária, vinculado à CAT nº 4121/2019 (fls. 132-152), comprova a experiência do proponente nos termos estabelecidos no instrumento convocatório. As empresas **MX Terraplenagem e Engenharia Ltda** e **Douglas Cichacz de Souza** apresentaram os documentos em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide: **INABILITAR: Orlando Leite Junior**, por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, desatualizada, deixando de atender o item 8.2, alínea "o", do edital. E decide **HABILITAR: MG Obras de Alvenaria Eireli, MX Terraplenagem e Engenharia Ltda., LDM Construtora e Incorporadora Ltda., Douglas Cichacz de Souza e Celso Kudla Empreiteiro Eireli**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa
residente da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador(a)**, em 04/09/2020, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2020, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2020, às 12:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7079321** e o código CRC **8A183D7A**.

